



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.448

João Pessoa - Sábado, 02 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.629 de 01 de setembro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1219/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.500.000,00** (trinta e cinco milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	4690	110	1.500.000,00
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690	101	30.000.000,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690	100	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.500.000,00</b>

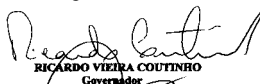
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

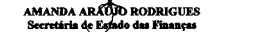
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290	110	1.500.000,00
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290	101	30.000.000,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290	100	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.630 de 01 de setembro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1212/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.894.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

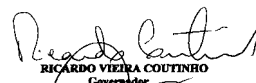
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2797.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	113	1.894.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.894.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita das Transferências do Salário Educação, acumulado de janeiro a julho de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.631 de 01 de setembro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1206/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 22.868,60 (vinte e dois mil, oitocentos e oito reais, sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

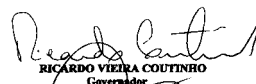
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2797.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	158	22.868,60
<b>TOTAL</b>			<b>22.868,60</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos do Convênio nº 847113/2017, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, registro CGE 17.70018-3, creditados na conta nº 13.500-3 do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.632 de 01 de setembro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1221/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.901 – FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	270	120.000,00
11.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.901 – FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	170.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALTER DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.633 de 01 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1221/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.901 – FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5002.4224.0287- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREENDEDORES	3390	270	450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>450.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br


Assinatura: (83) 3218-6518


Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - EMPREENDER PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALTER DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.634 de 01 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/971/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 645.460,00** (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5002.4165.0287- OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.39	270	645.460,00
<b>TOTAL</b>			<b>645.460,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	270	4.900,00
	3390.39	270	49.000,00
20.122.5046.4195.0287 - ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	72.000,00
20.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	10.900,00
	3390.36	270	2.200,00
	3390.39	270	12.500,00
20.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	3.800,00
20.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	900,00
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	12.000,00
	3390.30	270	40.000,00
	3390.35	270	700,00
	3390.36	270	9.300,00
	3390.39	270	82.000,00
	4490.52	270	56.000,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	270	990,00
	3390.39	270	10.000,00
	4490.52	270	8.000,00
20.306.5008.4174.0272- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA EMPASA - SANE	3390.14	270	5.990,00
	3390.30	270	11.990,00
	3390.36	270	990,00
	3390.39	270	79.990,00
	4490.52	270	990,00
20.541.5003.4943.0272- COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA EMPASA	3390.14	270	4.600,00
	3390.30	270	10.000,00
	3390.36	270	14.990,00
	3390.39	270	24.170,00
	4490.52	270	49.990,00

32.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	26.600,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	270	19.990,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	270	9.990,00
28.846.0000.0717.0287- PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3190.91	270	9.990,00
<b>TOTAL</b>			<b>645.460,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.635 de 01 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1199/2017,

**DECRETA:**Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	270	20.000,00
23.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	270	25.000,00
23.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	270	36.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>81.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	270	3.500,00
23.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	270	21.000,00
23.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	270	1.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 4490	270 270	14.000,00 10.500,00
23.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	270	31.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>81.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.636 de 01 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1188/2017,

**DECRETA:**Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.4630.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	3390.39	100	252.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>252.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.93	100	252.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>252.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.637 de 01 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1186/2017,

**DECRETA:**Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 01.000 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	290	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 01.000 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.1860.0272- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	4490.51	290	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.638 de 01 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1093/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.220.000,00** (um milhão, duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	895.000,00
	4490.52	100	60.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	240.000,00
	3390.92	100	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.220.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.39	100	500.000,00
01.032.5072.2097.0287- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.14	100	100.000,00
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - TCE	3390.46	100	270.000,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	130.000,00
01.128.5072.2870.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.35	100	170.000,00
	3390.36	100	20.000,00
	3390.39	100	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.220.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de setembro de 2017, 129ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDEMAR DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 161/2017/DS

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

I – Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 00016.002808/2017-1, devendo a Comissão Permanente de Sindicância apresentar relatório conclusivo.

II – Remeta-se à CPS para adotar as providências necessárias a completa instrução do feito.

III – Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 162

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da

Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.009284/2017-9, concernente à implantação de tempo de serviço do servidor em epígrafe,

**RESOLVE:**

I – Averbar para efeito de implantação de tempo de contribuição, o período adquirido de 90 dias de resto de licença especial não gozada correspondente ao 1º decênio, publicada no DOE/PB em 09/04/1999; mais 90 dias de férias correspondentes aos períodos de 87/88, 88/89 e 95/96, que não foram gozados, somando o total de 180 dias, do servidor **MARCELO MARCIO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**, matrícula nº 0174-1, cujo cômputo deve ser em dobro, perfazer o total de **360 dias**, conforme Art. 88, II, “b”, da Lei Complementar nº 39/1985, por ser o período referido anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

**Polícia Militar da Paraíba**

PORTARIA nº 0061/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008,

**RESOLVE:**

1. Designar o Capitão QOC, matrícula 520.595-6, **ALEXANDRE ENEDINO DOS SANTOS** para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 033/2017, que tem como objeto a aquisição de mobiliária.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

  
EULER DE ASSIS CHAVES - CENQOC  
Comandante-Geral

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 017/2017

João Pessoa / PB, 01 de setembro de 2017.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO**, Matrícula 181.367-6, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0007/2017**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **HWJ LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em serviços diversos para eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016/2017

João Pessoa / PB, 29 de agosto de 2017.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO**, Matrícula 181.367-6, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0006/2017**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **ELLY SOM LTDA - EPP**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em serviços diversos para eventos – sonorização e iluminação, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 3815

#### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

Art. 1º. **Homologadas as seguintes licenças emitidas.** LO Nº 1517/2017 - DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA - 2016-008506/TEC/LO-3595; LO Nº 1518/2017 - R.M.R. INDÚSTRIA E COM. DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2017-003696/TEC/LO-4792; LI Nº 1519/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001206/TEC/LI-5318; LO Nº 1520/2017 - MANOEL NASCIMENTO DA SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL-ME - SUDEMA - 2017-002189/TEC/LO-4403; LO Nº 1521/2017 - GL EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-002416/TEC/LO-5389; LO Nº 1528/2017 - FUNDAÇÃO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2016-008572/TEC/LO-3620; LO Nº 1529/2017 - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) - SUDEMA - 2017-001920/TEC/LO-4322; LO Nº 1534/2017 - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-004140/TEC/LO-4907; LO Nº 1535/2017 - ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-004148/TEC/LO-4910; LO Nº 1536/2017 - GMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-004192/TEC/LO-4921; LP Nº 1537/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA - SUDEMA - 2017-004126/TEC/LP-2943; LO Nº 1538/2017 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REMÍGIO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004144/TEC/LO-4908; AA Nº 1539/2017 - LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2017-004106/TEC/AA-5218; LI Nº 1540/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SUDEMA - 2015-001090/TEC/LI-3865; LI Nº 1541/2017 - BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME - SUDEMA - 2017-002937/TEC/LI-5410; LOP Nº 1542/2017 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2017-002175/TEC/LOP-4397; LO Nº 1543/2017 - JOSE FERNANDES CORREIA DA SILVA (PANIFICADORA CORREIA) - SUDEMA - 2015-002938/TEC/LO-9883; LO Nº 1544/2017 - NORMIL - NORDESTE MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2016-000510/TEC/LO-1529; AA Nº 1545/2017 - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-002230/TEC/AA-5161; LO Nº 1546/2017 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-003012/TEC/LO-4617; LA Nº 1547/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003212/TEC/LA-0728; LA Nº 1548/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003215/TEC/LA-0730; LA Nº 1549/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003216/TEC/LA-0731; LO Nº 1550/2017 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-003504/TEC/LO-4745; LI Nº 1551/2017 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS-CDRM/PB - SUDEMA - 2017-003667/TEC/LI-5460; LO Nº 1552/2017 - 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004113/TEC/LO-4892; LO Nº 1553/2017 - SETE SEV DE ESTERILIZAÇÃO EM MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - SUDEMA - 2017-000484/TEC/LO-3935; LO Nº 1554/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2017-002075/TEC/LO-4366; LO Nº 1555/2017 - LUCIVAN ELIAS ROCHA - SUDEMA - 2017-002356/TEC/LO-4444; LO Nº 1556/2017 - AURINEIDE MORAIS DE OLIVEIRA CASIMIRO-ME - SUDEMA - 2017-002157/TEC/LO-4389; LO Nº 1557/2017 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2017-004010/TEC/LO-4870; LO Nº 1558/2017 - BARTOLOMEU SEVERINO DE FREITAS FILHO - SUDEMA - 2017-001172/TEC/LO-4095; LI Nº 1559/2017 - EÓLICA PICUÍ 2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001603/TEC/LI-5343; LO Nº 1560/2017 - EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE ETN S.A - SUDEMA - 2017-002436/TEC/LO-4463; LI Nº 1561/2017 - COREMAS III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2017-002900/TEC/LI-5408; LA Nº 1562/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003217/TEC/LA-0732; LO Nº 1563/2017 - LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2016-007031/TEC/LO-3186; LP Nº 1564/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003455/TEC/LP-2925; LO Nº 1565/2017 - MARIA VALDENORA ARAUJO BEZERRA PAIXAO - SUDEMA - 2017-003121/TEC/LO-4650; LO Nº 1566/2017 - MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO (PADARIA SAGRADA FAMÍLIA) - SUDEMA - 2015-002955/TEC/LO-9885; LO Nº 1567/2017 - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2017-002165/TEC/LO-4392; LO Nº 1568/2017 - ENOBERTO PEREIRA DE ANDRADE - SUDEMA - 2017-003489/TEC/LO-4741; LO Nº 1569/2017 - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - SUDEMA - 2017-003598/TEC/LO-4774; LO Nº 1570/2017 - ISAQUIEL ALVES CAVALCANTI - SUDEMA - 2017-004012/TEC/LO-4872; LO Nº 1571/2017 - ICON S/A - ESTAMPAS E MOLDES - SUDEMA - 2016-002774/TEC/LO-2089; AA Nº 1572/2017 - INACIA CANTALICE DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2016-008582/TEC/AA-5036; LI Nº 1573/2017 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2015-002213/TEC/LI-4005; LI Nº 1574/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003675/TEC/LI-5461; LI Nº 1575/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003707/TEC/LI-5467; LI Nº 1576/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003708/TEC/LI-5468; LI Nº 1577/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003711/TEC/LI-5470; AA Nº 1578/2017 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2016-004115/TEC/AA-3780; AA Nº 1579/2017 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2016-004119/TEC/AA-3781; AA Nº 1580/2017 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2016-004122/TEC/AA-3782; LI Nº 1581/2017 - JOSE SEVERINO DA SILVA (LOTEAMENTO VISTA ALEGRE) - SUDEMA - 2017-000779/TEC/LI-5287; LI Nº 1582/2017 - CRC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-003829/TEC/LI-5489; LO Nº 1583/2017 - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003849/TEC/LO-4830; AA Nº 1584/2017 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2017-003938/TEC/AA-5213; LO Nº 1585/2017 - CERAMICA SANTA CECILIA - CECIDA - SUDEMA - 2017-001501/TEC/LO-4202; LO Nº 1586/2017 - JOSÉ CARLOS

CAVALCANTE DE BRITO JUNIOR - SUDEMA - 2017-002886/TEC/LO-4588; LO Nº 1587/2017 - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-003490/TEC/LO-4742; LP Nº 1588/2017 - J.W. MINEAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-SCP - SUDEMA - 2017-000637/TEC/LP-2843; LI Nº 1589/2017 - MANANCIAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001850/TEC/LI-5360; AA Nº 1590/2017 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2017-001896/TEC/AA-5151; LI Nº 1591/2017 - TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA - SUDEMA - 2017-004047/TEC/LI-5505; LP Nº 1592/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-009211/TEC/LP-2823; LO Nº 1593/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-002422/TEC/LO-4452; LO Nº 1594/2017 - MARIA DA GLORIA SOARES DA SILVA - SUDEMA - 2017-003624/TEC/LO-4777; LO Nº 1595/2017 - LUCIANA VITAL MAURICIO - SUDEMA - 2017-003848/TEC/LO-4829; LO Nº 1596/2017 - MARIA DE FATIMA SILVA ALVES - ME - SUDEMA - 2016-005772/TEC/LO-2985; LI Nº 1597/2017 - GILBERTO DO NASCIMENTO TEO-DÓSIO - SUDEMA - 2017-004025/TEC/LI-5503; LO Nº 1598/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-004111/TEC/LO-4891; LO Nº 1599/2017 - MAXGRAF - GRÁFICA E EDITORA - SUDEMA - 2017-002200/TEC/LO-4407; LO Nº 1600/2017 - ROBERTO CORRREIA DA SILVA - ME - SUDEMA - 2017-001169/TEC/LO-4094; LO Nº 1601/2017 - CBS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-003734/TEC/LO-4802; LO Nº 1602/2017 - FRANCIANA SANTOS - SUDEMA - 2017-002310/TEC/LO-4424; LO Nº 1603/2017 - SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - SUDEMA - 2017-004299/TEC/LO-4953; LO Nº 1604/2017 - ROBERT STEVEN KRASNOW - SUDEMA - 2017-003948/TEC/LO-4855; AA Nº 1605/2017 - MARIA ALICE BRUNET CRIZANTO DINIZ - SUDEMA - 2017-004301/TEC/AA-5227; LO Nº 1606/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004320/TEC/LO-4961; LP Nº 1607/2017 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-001164/TEC/LP-2864; LI Nº 1608/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002718/TEC/LI-5401; LI Nº 1609/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - SUDEMA - 2016-008743/TEC/LI-5190; LI Nº 1610/2017 - PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-003655/TEC/LI-5459; LI Nº 1611/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-003712/TEC/LI-5471; LO Nº 1612/2017 - COLOMBO COMÉRCIO DE MADEIRAS-EIRELI - SUDEMA - 2017-000749/TEC/LO-4012; LI Nº 1613/2017 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-001395/TEC/LI-5327; LO Nº 1614/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002734/TEC/LO-4560; LO Nº 1615/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002739/TEC/LO-4561; AA Nº 1616/2017 - CÍCERA DO SOCORRO DOS SANTOS BALBINO (AUTO POSTO J. B.) - SUDEMA - 2017-003809/TEC/AA-5209; LO Nº 1617/2017 - CONSTRUTORA G4 LTDA - SUDEMA - 2017-004114/TEC/LO-4893; LI Nº 1618/2017 - MEDITERRANNE CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-000522/TEC/LI-5271; LO Nº 1619/2017 - LT INCORPORAÇÕES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-003827/TEC/LO-4820; LS Nº 1620/2017 - LINDINELMA DINIZ DA SILVA - SUDEMA - 2017-004417/TEC/LS-0208; LI Nº 1621/2017 - ALLIANCE SELETO E RESERVA CONSTRUÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2017-001801/TEC/LI-5357; LI Nº 1622/2017 - ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-002049/TEC/LI-5373; LI Nº 1623/2017 - BSV CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003850/TEC/LI-5492; LO Nº 1624/2017 - LUCIANA VITAL MAURICIO - SUDEMA - 2017-003928/TEC/LO-4845; LI Nº 1625/2017 - TECHNE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-004251/TEC/LI-5519; LO Nº 1626/2017 - CARLOS ROBERTO PONTES-ME - SUDEMA - 2016-004476/TEC/LO-2617; AA Nº 1627/2017 - RAPHAEL DE OLIVEIRA SILVA - SUDEMA - 2017-001847/TEC/AA-5149; LO Nº 1628/2017 - NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-003932/TEC/LO-4848; LO Nº 1629/2017 - JANILSON BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2017-003495/TEC/LO-4744; LO Nº 1630/2017 - DRESCH E DALLA CORTE LTDA - SUDEMA - 2015-007094/TEC/LO-1028; LI Nº 1631/2017 - JOÃO ANTONIO DA SILVA - SUDEMA - 2017-000120/TEC/LI-5242; LI Nº 1632/2017 - TSLIAH ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-009222/TEC/LI-3752; LO Nº 1633/2017 - ROZEN MINERADORA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME - SUDEMA - 2017-000737/TEC/LO-4008; LI Nº 1634/2017 - JOSE ROBERTO SILVA RODRIGUES - SUDEMA - 2017-000906/TEC/LI-5296; LO Nº 1635/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - SUDEMA - 2017-002710/TEC/LO-4553; LO Nº 1636/2017 - FRANCISCO LEONEL PEREIRA FREIRE - SUDEMA - 2017-004210/TEC/LO-4926; LO Nº 1637/2017 - LUIZ TARCISIO MARQUES ARAÚJO - SUDEMA - 2017-004337/TEC/LO-4965; LI Nº 1638/2017 - HIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2017-002991/TEC/LI-5415; LO Nº 1639/2017 - RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA-ME - SUDEMA - 2017-003126/TEC/LO-4652; LO Nº 1640/2017 - ALPARGATAS S/A - SUDEMA - 2017-003247/TEC/LO-4675; LO Nº 1641/2017 - ANDRADE LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004272/TEC/LO-4943; LO Nº 1642/2017 - CATOLÉ DO ROCHA GÁS LTDA - SUDEMA - 2016-004089/TEC/LO-2485; LO Nº 1644/2017 - FRYDO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR - SUDEMA - 2017-000783/TEC/LO-4017; LO Nº 1645/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - SUDEMA - 2016-000038/TEC/LO-1366; LO Nº 1646/2017 - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2016-003273/TEC/LO-2234; LO Nº 1647/2017 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2017-002312/TEC/LO-4425; LI Nº 1648/2017 - DG EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003496/TEC/LI-5449; LO Nº 1649/2017 - ANSELMO XAVIER DAVI - SUDEMA - 2012-000990/TEC/LO-2437; LI Nº 1650/2017 - BA AREAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-003381/TEC/LI-5440; LO Nº 1651/2017 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA TELEBRAS - SUDEMA - 2015-006382/TEC/LO-0792; LI Nº 1652/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PRINCESA - SUDEMA - 2017-004257/TEC/LI-5520; LO Nº 1653/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2017-003994/TEC/LO-4867; LO Nº 1654/2017 - RESIDENCIAL VIENA CONSTRUÇÕES SPE LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004007/TEC/LO-4869; LO Nº 1655/2017 - JWG STUDIO DE TATUAGEM LTDA - ME - SUDEMA - 2017-004295/TEC/LO-4951; LO Nº 1656/2017 - BLM CONSTRUÇÕES INC. E EMPR. LTDA - SUDEMA - 2017-002810/TEC/LO-4580; AA Nº 1657/2017 - AUTO POSTO FREI DAMIÃO LTDA ME - SUDEMA - 2017-003918/TEC/AA-5211; AA Nº 1658/2017 - PARELHAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2017-002728/TEC/AA-5179; LO Nº 1659/2017 - NEWTON SOUZA DA CUNHA - SUDEMA - 2017-001985/TEC/LO-4337; LO Nº 1660/2017 - HJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-004324/TEC/LO-4962; LO Nº 1661/2017 - POSTO NOBERTO LTDA - SUDEMA - 2017-004087/TEC/LO-4886; LO Nº 1662/2017 - ANDAIMES JP E SERVIÇOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-001794/TEC/LO-4277; AA Nº 1663/2017 - RAUL DE SOUZA FERREIRA-ME - SUDEMA - 2016-008022/TEC/AA-5011; AA Nº 1664/2017 - MARTINO E VICENZO LTDA - SUDEMA - 2017-002415/TEC/AA-4449; LO Nº 1665/2017 - PARELHAS GÁS LTDA - SUDEMA - 2017-001766/TEC/LO-4261; LA Nº 1666/2017 - PARELHAS GÁS LTDA



- SUDEMA - 2017-004164/TEC/LA-0744; **LO N° 1667/2017** - JOSE IRIS RODRIGUES - SUDEMA - 2017-004202/TEC/LO-4924; **LO N° 1668/2017** - DAO SILVEIRA MOTORS LTDA - SUDEMA - 2017-002680/TEC/LO-4544; **LO N° 1669/2017** - LAVANDERIA PRINCESA LTDA - SUDEMA - 2016-000412/TEC/LO-1488; **LO N° 1670/2017** - PANIFICADORA IMPERIAL LTDA - SUDEMA - 2016-005357/TEC/LO-2890; **LO N° 1671/2017** - PETROSERVICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2016-008882/TEC/LO-3690; **LO N° 1672/2017** - FRANCISCA FERNANDES GAUDENCIO - SUDEMA - 2017-002022/TEC/LO-4346; **LO N° 1673/2017** - R. P. COMÉRCIO DE GÁS LTDA (PIMENTEL GÁS) - SUDEMA - 2017-003737/TEC/LO-4804; **LO N° 1674/2017** - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-004296/TEC/LO-4952; **LO N° 1675/2017** - Q- PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-004226/TEC/LO-4933; **LO N° 1676/2017** - WAMBERTO DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2017-001740/TEC/LO-4254; **LO N° 1677/2017** - MARIA CARMELIA RAMOS DA SILVA RIBEIRO-ME - SUDEMA - 2012-002679/TEC/LO-2907; **LO N° 1678/2017** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GEISEL - LTDA - SUDEMA - 2017-001701/TEC/LO-4244; **LO N° 1679/2017** - JOÃO DE SOUSA NETO (POSTO SÃO JOÃO) - SUDEMA - 2017-003764/TEC/LO-4808; **LI N° 1680/2017** - LOTEAMAX INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2017-004404/TEC/LI-5530; **LO N° 1681/2017** - REVENDA DE COMBUSTIVEIS BEZERRA CAVALCANTI LTDA - SUDEMA - 2017-002486/TEC/LO-4479; **LO N° 1682/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS - SUDEMA - 2016-008907/TEC/LO-3695; **LO N° 1683/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-004318/TEC/LO-4960; **LO N° 1684/2017** - POLIANA ALENCAR DA COSTA - SUDEMA - 2017-001051/TEC/LO-4071; **LO N° 1685/2017** - ALFA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - SUDEMA - 2017-003030/TEC/LO-4619; **LO N° 1686/2017** - JCR INCORP. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2017-004146/TEC/LO-4909; **LO N° 1687/2017** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL SUL LTDA - SUDEMA - 2014-008485/TEC/LO-8997; **LO N° 1688/2017** - NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-003929/TEC/LO-4846; **LO N° 1689/2017** - MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003487/TEC/LO-4739; **LA N° 1690/2017** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003214/TEC/LA-0729; **LO N° 1691/2017** - MAIA E SERAFIM LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003379/TEC/LO-4708; **AA N° 1692/2017** - NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003390/TEC/AA-5196; **LI N° 1693/2017** - DTL INCORPORACAO CIVIS LTDA - SPE - SUDEMA - 2017-004208/TEC/LI-5516; **LI N° 1694/2017** - MATHEUS NEPOMUCENO TARGINO DE ANDRADE COSTA - SUDEMA - 2017-002139/TEC/LI-5380; **LI N° 1695/2017** - JOSÉ BARTOLOMEU SILVEIRA CARNEIRO LEÃO - SUDEMA - 2017-003781/TEC/LI-5483; **LO N° 1696/2017** - FRANCISCO ALVES TOMAZ-ME - SUDEMA - 2016-008224/TEC/LO-3520; **LO N° 1697/2017** - RAIMUNDO NONATO CASIMIRO QUEIROGA - SUDEMA - 2017-002150/TEC/LO-4388; **LOPN° 1698/2017** - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA - SUDEMA - 2017-002425/TEC/LOP-0351; **LO N° 1699/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-002754/TEC/LO-4569; **LO N° 1700/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-003714/TEC/LO-4795; **AA N° 1701/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2017-002185/TEC/AA-5160; **LO N° 1702/2017** - C. R. DE SOUSA ME - SUDEMA - 2017-001013/TEC/LO-4063; **LO N° 1703/2017** - MICCAL-MINERAÇÃO IND. E COMERCIO CAMPO VERDE LTDA - SUDEMA - 2017-002543/TEC/LO-4497; **LO N° 1704/2017** - DIAS E BARROS REVENDA DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2015-005581/TEC/LO-0538; **AA N° 1705/2017** - AIR BP PETROBAHIA LTDA - SUDEMA - 2017-004506/TEC/AA-5235; **LO N° 1706/2017** - JOSÉ AMÂNCIO DA FONSECA RAMALHO - SUDEMA - 2017-004544/TEC/LO-5010; **LI N° 1707/2017** - POSTO 99 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003152/TEC/LI-0727; **LO N° 1708/2017** - YTAUNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-004276/TEC/LO-4945; **LO N° 1709/2017** - DEPOSITO DE GAS PIRANHENSE LTDA - SUDEMA - 2016-006688/TEC/LO-3119; **LI N° 1711/2017** - CONSTRUTORA SAO MATHEUS EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-004072/TEC/LI-5509; **LO N° 1712/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2016-008751/TEC/LO-3656; **LO N° 1713/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-002424/TEC/LO-4454; **LO N° 1714/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-002448/TEC/LO-4470; **LO N° 1715/2017** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-002936/TEC/LO-4602; **LO N° 1716/2017** - FORMOZINA DA FONSECA RAMALHO - SUDEMA - 2017-004545/TEC/LO-5011; **LI N° 1717/2017** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-004050/TEC/LI-5507; **LO N° 1718/2017** - PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP - SUDEMA - 2014-005831/TEC/LO-8306; **LO N° 1719/2017** - UNIÃO COMERCIAL DE CAL LTDA - SUDEMA - 2015-006304/TEC/LO-0765; **LO N° 1720/2017** - RACHEL LIMEIRA ALVES-ME - SUDEMA - 2017-001235/TEC/LO-4114; **LO N° 1721/2017** - J. J. FERREIRA DE OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2017-002133/TEC/LO-4382; **LO N° 1722/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-002756/TEC/LO-4570; **LO N° 1723/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-003046/TEC/LO-4625; **LI N° 1724/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003720/TEC/LI-5474; **LI N° 1725/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003728/TEC/LI-5478; **LO N° 1726/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003842/TEC/LO-4824; **AA N° 1727/2017** - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2017-003989/TEC/AA-5215; **LO N° 1728/2017** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LIBERDADE LTDA ME - SUDEMA - 2017-003154/TEC/LO-4659; **LO N° 1729/2017** - CASA DA AGRICULTURA LTDA - SUDEMA - 2016-004530/TEC/LO-2644; **LP N° 1730/2017** - ANI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003762/TEC/LP-2934; **LO N° 1731/2017** - CONSTRUFAS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-004265/TEC/LO-4940; **LO N° 1732/2017** - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2017-003961/TEC/LO-4858; **LO N° 1733/2017** - JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS - SUDEMA - 2015-008038/TEC/LO-1311; **LO N° 1734/2017** - CÍCERA DA SILVA RODRIGUES - SUDEMA - 2016-008570/TEC/LO-3618; **LO N° 1735/2017** - FRANCISCO ROCHA DANTAS - SUDEMA - 2017-003974/TEC/LO-4860; **LO N° 1736/2017** - VTR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-002427/TEC/LO-4456; **LP N° 1737/2017** - CONSTRUTORA ALBATROZ LTDA-ME - SUDEMA - 2017-002501/TEC/LP-2889; **LO N° 1738/2017** - GILMAR GOMES FORMIGA-ME - SUDEMA - 2017-002677/TEC/LO-4542; **LO N° 1739/2017** - JOSÉ ERIVANIO BEZERRA - SUDEMA - 2017-001135/TEC/LO-4086; **LO N° 1740/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002760/TEC/LO-4571; **LI N° 1741/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SUDEMA - 2017-004350/TEC/LI-5527; **AA N° 1742/2017** - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2017-003976/TEC/AA-5214; **LO N° 1743/2017** - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP - SUDEMA - 2017-001279/TEC/LO-4129; **LO N° 1744/2017** - JOSENILDO CARVALHO MELO - SUDEMA - 2016-008683/TEC/LO-3643; **LO N° 1745/2017** - AGRICIO DE SOUZA BARROS FILHO- MAD. SÃO JOSÉ

- SUDEMA - 2016-007951/TEC/LO-3428; **LO N° 1746/2017** - K.C. MATIAS - ME - SUDEMA - 2017-004414/TEC/LO-4981; **LI N° 1747/2017** - SOUSA CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2013-007906/TEC/LI-2722; **LO N° 1748/2017** - AUTO PISTA PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2015-004344/TEC/LO-0241; **LO N° 1749/2017** - BRAZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2017-001640/TEC/LO-4226; **AA N° 1750/2017** - USINA MONTE ALEGRE S/A - SUDEMA - 2017-001352/TEC/AA-5127; **LO N° 1751/2017** - CICAP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-003679/TEC/LO-4786; **LO N° 1752/2017** - ASSOC. DOS PRODUTORES DE CALÇADOS DO POLO CALÇADISTA MANOEL RAIMUNDO DE SOUTO - SUDEMA - 2017-003402/TEC/LO-4714; **LO N° 1753/2017** - ASCEND CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003035/TEC/LO-4622; **LO N° 1754/2017** - JORGE VILAR DE ARAUJO-SEMENTEIRA BIOPLANTA - SUDEMA - 2017-003862/TEC/LO-4833; **LP N° 1755/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU - SUDEMA - 2017-003252/TEC/LP-2919; **LP N° 1756/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU - SUDEMA - 2017-003253/TEC/LP-2920; **LO N° 1757/2017** - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2017-002931/TEC/LO-4599; **LI N° 1758/2017** - TSLIAH ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-009220/TEC/LI-3751; **LO N° 1759/2017** - PESQUISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS. - SUDEMA - 2017-001314/TEC/LO-4139; **LO N° 1760/2017** - AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - SUDEMA - 2017-003056/TEC/LO-4631; **LO N° 1761/2017** - MARIA VILMA VIEIRA DE ANDRADE - SUDEMA - 2017-003627/TEC/LO-4779; **LO N° 1762/2017** - EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2017-003887/TEC/LO-4837; **LO N° 1763/2017** - FENO-PLAST EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003925/TEC/LO-4844; **LO N° 1764/2017** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-004120/TEC/LO-4895; **LOPN° 1765/2017** - GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA - SUDEMA - 2017-004173/TEC/LOP-0355; **LO N° 1766/2017** - JHS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2017-004392/TEC/LO-4973; **LO N° 1767/2017** - MERCIA MARINHO PAULINO - SUDEMA - 2017-004403/TEC/LO-4977; **LO N° 1768/2017** - VICTOR BARRETO VASCONCELOS - SUDEMA - 2017-004539/TEC/LO-5008; **LA N° 1769/2017** - AUTO PISTA PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2014-003042/TEC/LA-0440; **LO N° 1770/2017** - VILMA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (LOTEAMENTO PARAÍSO) - SUDEMA - 2017-003277/TEC/LO-4680; **LO N° 1771/2017** - CONSUME COMERCIO DE SUCATAS METALICAS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-007561/TEC/LO-3300; **LO N° 1772/2017** - EIXO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2017-001898/TEC/LO-4312; **LP N° 1773/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002755/TEC/LP-2897; **LO N° 1774/2017** - LOTEAMENTO MEIRA NETO ARACAGI SPE LTDA - SUDEMA - 2017-002060/TEC/LO-4361; **LO N° 1775/2017** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-003704/TEC/LO-4793; **LOPN° 3619/2016** - INDUSTRIA DE AZULEJOS S/A - SUDEMA - 2016-004241/TEC/LOP-0322; **LO N° 1643/2017** - PARAIBA TURISMO LTDA - SUDEMA - 2017-003314/TEC/LO-4688; **LO N° 1776/2017** - NISCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003085/TEC/LO-4645; **LI N° 1777/2017** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-004049/TEC/LI-5506; **LI N° 1778/2017** - EMPRESA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - SUDEMA - 2017-004751/TEC/LI-5551; **LI N° 1779/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003723/TEC/LI-5476; **LP N° 1780/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002753/TEC/LP-2896; **LP N° 1781/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002758/TEC/LP-2899; **LP N° 1782/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002762/TEC/LP-2901; **LP N° 1783/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002775/TEC/LP-2909; **LP N° 1784/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002841/TEC/LP-2911; **LP N° 1785/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003341/TEC/LP-2922; **LO N° 1786/2017** - POSTO SAO JORGE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004232/TEC/LO-4935; **LO N° 1787/2017** - EÓLICA PICUI 5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001606/TEC/LI-5346; **LI N° 1788/2017** - EÓLICA PICUI 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001608/TEC/LI-5347; **LI N° 1789/2017** - EOLICA PICUI 07 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001609/TEC/LI-5348; **LI N° 1790/2017** - EOLICA PICUI 08 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001611/TEC/LI-5349; **LI N° 1791/2017** - MANUEL BEZERRA CONFESSOR - SUDEMA - 2017-003701/TEC/LI-5466; **LO N° 1792/2017** - ELOS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004549/TEC/LO-5014; **LI N° 1793/2017** - SPAZIO UNO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004537/TEC/LI-5538; **LO N° 1794/2017** - E F M CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-004200/TEC/LO-4923; **LA N° 1795/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004287/TEC/LA-0745; **LO N° 1796/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004289/TEC/LA-0746; **LA N° 1797/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004290/TEC/LA-0747; **LA N° 1798/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004291/TEC/LA-0748; **LA N° 1799/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004292/TEC/LA-0749; **LA N° 1800/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004293/TEC/LA-0750; **LA N° 1801/2017** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004689/TEC/LA-0753; **LO N° 1802/2017** - M.F. DANTAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-003350/TEC/LO-4695; **LO N° 1803/2017** - BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO. - SUDEMA - 2017-004722/TEC/LO-5047; **LP N° 1804/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004063/TEC/LP-2940; **LO N° 1805/2017** - BOUGAVILLE URBANISMO LTDA E OUTROS - SUDEMA - 2017-003450/TEC/LO-4732; **LO N° 1806/2017** - ALZILENE BILO GOMES NEIVA - SUDEMA - 2017-004166/TEC/LO-4912; **LI N° 1807/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SUDEMA - 2017-004351/TEC/LI-5528; **LO N° 1808/2017** - LOTS PATOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2017-002056/TEC/LO-4359; **AA N° 1809/2017** - RAPHAEL DE OLIVEIRA SILVA - SUDEMA - 2017-004880/TEC/AA-5245; **LI N° 1810/2017** - ENGENHARIA SOLIDA LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-004535/TEC/LI-5537; **AA N° 1811/2017** - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2017-003801/TEC/AA-5207; **LS N° 1812/2017** - SANDRO MORETH BARBOSA - SUDEMA - 2017-003384/TEC/LS-0205; **LO N° 1813/2017** - A2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-004125/TEC/LO-4898; **LI N° 1814/2017** - RODRIGO FERREIRA LOPES - ME - SUDEMA - 2017-004615/TEC/LI-5540; **LO N° 1815/2017** - INALDO MANOEL DA SILVA - SUDEMA - 2017-004635/TEC/LO-5032; **LO N° 1816/2017** - HOTEL VILLAGE JOAO PESSOA LTDA - SUDEMA - 2017-004659/TEC/LO-5038; **LO N° 1817/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002582/TEC/LO-4525; **LP N° 1818/2017** - FEMINA-ULTRASSOM DIAGNOSTICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-002549/TEC/LP-2894; **LP N° 1819/2017**

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002769/TEC/LP-2905; **LI Nº 1820/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003721/TEC/LI-5475; **LO Nº 1821/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004271/TEC/LO-4942; **LO Nº 1822/2017** - MULTISABOR INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-000992/TEC/LO-4054; **LO Nº 1823/2017** - GOLD COMERCIO DE GÁS LTDA-EPP (GOLD GÁS) - SUDEMA - 2017-001317/TEC/LO-4141; **LO Nº 1824/2017** - CICERO DE SOUZA NOGUEIRA NETO - SUDEMA - 2017-004831/TEC/LO-5076; **LO Nº 1825/2017** - ALBERTO LUIZ DUARTE MARINHO - SUDEMA - 2016-008128/TEC/LO-3495; **LO Nº 1826/2017** - CENTROCOR - CENTRO CARDIOLOGICO DA PARAIBA LTDA. - SUDEMA - 2017-004011/TEC/LO-4871; **LO Nº 1827/2017** - MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA - SUDEMA - 2017-000954/TEC/LO-4045; **LO Nº 1828/2017** - KATARINE AMÉRICA LIMA - ME DESINSETIZADORA RATINSET - SUDEMA - 2017-003293/TEC/LO-4685; **LO Nº 1829/2017** - POSTO INFINITY LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003680/TEC/LO-4787; **LO Nº 1830/2017** - MELHOR GAS LTDA - SUDEMA - 2017-004182/TEC/LO-4917; **LO Nº 1831/2017** - GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA - SUDEMA - 2017-003972/TEC/LO-4859; **LO Nº 1832/2017** - FELIX & FELIX LTDA - SUDEMA - 2017-002179/TEC/LO-4401; **LO Nº 1833/2017** - PANIFICADORA 2 IRMAOS LTDA - SUDEMA - 2016-000319/TEC/LO-1462; **LO Nº 1834/2017** - CLINICA POPULAR SANTA LÚCIA LTDA. - SUDEMA - 2017-001426/TEC/LO-4172; **LO Nº 1835/2017** - QUESALON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2017-003986/TEC/LO-4865; **LO Nº 1836/2017** - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2017-004070/TEC/LO-4881; **LO Nº 1837/2017** - VANESSA DA SILVA LIMA - SUDEMA - 2017-003359/TEC/LO-4701; **LO Nº 1838/2017** - PEDRO ROMÃO NETO ME - SUDEMA - 2017-004199/TEC/LO-4922; **LO Nº 1839/2017** - IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO - SUDEMA - 2016-006963/TEC/LO-3173; **LO Nº 1840/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2017-001864/TEC/LO-4302; **LO Nº 1841/2017** - FCK ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2017-004562/TEC/LO-5018; **LO Nº 1842/2017** - ENGARRAFAMENTO MARIBONDO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-002913/TEC/LO-4595; **LP Nº 1843/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002765/TEC/LP-2902; **LP Nº 1844/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002772/TEC/LP-2907; **LP Nº 1845/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002767/TEC/LP-2903; **LI Nº 1846/2017** - JP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003275/TEC/LI-0734; **LO Nº 1847/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - SUDEMA - 2017-002524/TEC/LO-4491; **LO Nº 1848/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002732/TEC/LO-4559; **LP Nº 1849/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-003255/TEC/LP-2921; **LI Nº 1850/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-003716/TEC/LI-5473; **LO Nº 1851/2017** - MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003512/TEC/LO-4749; **LO Nº 1852/2017** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-001110/TEC/LO-4080; **LI Nº 1853/2017** - PATRICIA ALMEIDA SOARES DE LIMA-ME - SUDEMA - 2017-000556/TEC/LI-3960; **LO Nº 1854/2017** - REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2017-002433/TEC/LO-4460; **LO Nº 1855/2017** - GERALDO DIAS ESQUADRIAS DE ALUMINO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003924/TEC/LO-4843; **LO Nº 1856/2017** - ARMANDO CABRAL DE LIRA - SUDEMA - 2017-004632/TEC/LO-5031; **LO Nº 1857/2017** - RAVELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-004736/TEC/LO-5054; **LO Nº 1858/2017** - MAJAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - SUDEMA - 2016-004513/TEC/LO-2638; **LI Nº 1859/2017** - NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2015-007561/TEC/LI-1154; **LO Nº 1860/2017** - ANTONIO MARCOS DA SILVA - SUDEMA - 2017-001728/TEC/LO-4253; **LI Nº 1861/2017** - VICTOR MARTINS PAIVA - SUDEMA - 2017-003153/TEC/LI-5427; **LI Nº 1862/2017** - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004167/TEC/LI-5514; **LO Nº 1863/2017** - ANÍSIA ALICE SANTOS CORDEIRO - ME - SUDEMA - 2017-000744/TEC/LO-4011; **LO Nº 1864/2017** - SEVERINO CALIXTO DE AZEVEDO NETO-ME - SUDEMA - 2017-000743/TEC/LO-4010; **LO Nº 1865/2017** - POSTO COMBUSTIVEIS BANCARIOS LTDA - SUDEMA - 2017-004914/TEC/LO-5099; **LA Nº 1866/2017** - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2017-003425/TEC/LA-0737; **LO Nº 1867/2017** - CONSTRUTORA & INCORPORADORA VIDA LTDA - SUDEMA - 2017-004877/TEC/LO-5086; **LO Nº 1868/2017** - CONSTRUTORA & INCORPORADORA VIDA LTDA - SUDEMA - 2017-004878/TEC/LO-5087; **LO Nº 1869/2017** - JP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2017-004832/TEC/LO-5077; **LO Nº 1870/2017** - INCOPOST-INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - SUDEMA - 2017-003982/TEC/LO-4863; **LO Nº 1871/2017** - MOTOGÁS - INDUSTRIA DE COMPRESSÃO E COMÉRCIO DE GÁS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2017-004510/TEC/LO-5005; **LO Nº 1872/2017** - ESFERA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-004547/TEC/LO-5013; **LP Nº 1873/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002771/TEC/LP-2906; **LP Nº 1874/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002774/TEC/LP-2908; **LO Nº 1875/2017** - POSTO BALUART DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003451/TEC/LO-4733; **LO Nº 1876/2017** - ALPARGATAS S.A. - SUDEMA - 2017-003457/TEC/LO-4734; **LO Nº 1877/2017** - PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA - SUDEMA - 2016-002061/TEC/LO-1901; **LP Nº 1878/2017** - HOBER PLASTICS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004089/TEC/LP-2941; **LO Nº 1879/2017** - JLM HOTELS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-000959/TEC/LO-1637; **LO Nº 1880/2017** - CENTRO DE TECNOLOGIA DO COURO E DO CALÇADO ALBANO FRANCO - SUDEMA - 2017-003821/TEC/LO-4816; **LO Nº 1881/2017** - UNIMINÉRIOS MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003844/TEC/LO-4826; **LO Nº 1883/2017** - INDÚSTRIA YVEL LTDA - SUDEMA - 2016-001356/TEC/LO-1720; **LO Nº 1884/2017** - PNEUS ESTRELA LTDA - SUDEMA - 2017-003531/TEC/LO-4757; **LI Nº 1885/2017** - EL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-003775/TEC/LI-5482; **LI Nº 1886/2017** - CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2017-004364/TEC/LI-5529; **LO Nº 1887/2017** - MORENO CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2017-004415/TEC/LO-4982; **LO Nº 1888/2017** - NATALIA JAINE SILVA DE SOUSA - SUDEMA - 2017-004497/TEC/LO-5000; **LO Nº 1889/2017** - MAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO SPE LTDA - SUDEMA - 2017-004806/TEC/LO-5068; **LO Nº 1890/2017** - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-004865/TEC/LO-5081; **LS Nº 1891/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA - SUDEMA - 2017-000430/TEC/LS-0193; **LI Nº 1892/2017** - T4U BRASIL LTDA - SUDEMA - 2017-003825/TEC/LI-5488; **LO Nº 1893/2017** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-008122/TEC/LO-4140; **LI Nº 1894/2017** - CONSTRUTORA REKINTE LTDA - SUDEMA - 2017-004561/TEC/LI-5017; **LO Nº 1895/2017** - KILUB LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA - SUDEMA - 2017-000131/TEC/LO-3853; **AA Nº 1896/2017** - SILVANIA PEREIRA SOARES - SUDEMA - 2017-003993/TEC/AA-5216; **LP Nº 1897/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005129/TEC/LP-2964; **LO Nº 1898/2017** - ARIOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2017-002096/TEC/LO-4370; **LO Nº 1899/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MARILIA LTDA - SUDEMA - 2017-002275/TEC/LO-4420; **LO Nº 1900/2017** - JOSE FERREIRA DE LIMA - SUDEMA - 2014-009254/TEC/LO-9210; **LO Nº 1901/2017** - JANIELISON FERNANDES DE MORAIS-ME - SUDEMA - 2014-007870/TEC/LO-8830; **LP Nº 1902/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004908/TEC/LP-2953; **LO Nº 1903/2017** - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-008381/TEC/LO-3556; **LO Nº 1904/2017** - JOSE ARARI LACERDA - SUDEMA - 2015-005972/TEC/LO-0645; **LI Nº 1905/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004639/TEC/LI-5544; **LO Nº 1906/2017** - JAS FABRICACAO DE CACHACA ARTESANAL LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004169/TEC/LO-4914; **AA Nº 1907/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-003622/TEC/AA-5201; **LO Nº 1908/2017** - M & R CONSTRUÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2017-004361/TEC/LO-4971; **LO Nº 1909/2017** - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-004419/TEC/LO-4983; **LO Nº 1910/2017** - AUTO POSTO DR 4 LTDA - SUDEMA - 2017-004509/TEC/LO-5004; **LO Nº 1911/2017** - POSTO BR MARAVILHALTA - SUDEMA - 2017-004643/TEC/LO-5034; **LO Nº 1912/2017** - VIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-002471/TEC/LO-4476; **LO Nº 1913/2017** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-004253/TEC/LO-4938; **LO Nº 1914/2017** - GRID COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004911/TEC/LO-5098; **LP Nº 1915/2017** - MARIA DE FATIMA VERISSIMO CABRAL - SUDEMA - 2017-003665/TEC/LP-2931; **LI Nº 1916/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - SUDEMA - 2017-004946/TEC/LI-5568; **LO Nº 1917/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-007232/TEC/LO-3222; **LO Nº 1918/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-007233/TEC/LO-3223; **LO Nº 1919/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-007234/TEC/LO-3224; **LO Nº 1920/2017** - MACIEL LOCACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-002521/TEC/LO-2892; **LO Nº 1921/2017** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005449/TEC/LO-2928; **LO Nº 1922/2017** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005448/TEC/LO-2927; **LO Nº 1923/2017** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005430/TEC/LO-2916; **LP Nº 1924/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002757/TEC/LP-2898; **LO Nº 1925/2017** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2017-000721/TEC/LO-3998; **LI Nº 1926/2017** - BRASIL TOWER CESSAO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2017-001875/TEC/LI-5361; **LO Nº 1927/2017** - ANTONIO TEODOSIO NETO - SUDEMA - 2016-003435/TEC/LO-2302; **LO Nº 1928/2017** - LAMINOR - LAMINAÇÃO DE ALUMINIO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2017-005265/TEC/LO-5182; **LI Nº 1929/2017** - AMERICAN TOWER DO BRASIL - SUDEMA - 2016-008401/TEC/LI-5163; **LO Nº 1930/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOBERTO LAGOA DE ROÇA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004096/TEC/LO-4889; **LO Nº 1931/2017** - ANTONIO CARLOS MONTEIRO JUNIOR - SUDEMA - 2017-004898/TEC/LO-5092; **LI Nº 1932/2017** - AUGUSTA NUNES DA COSTA - SUDEMA - 2016-008639/TEC/LI-5181; **LO Nº 1933/2017** - CONDOMINIO HORIZONTAL REINO VERDE COUNTRY HOME - SUDEMA - 2017-001335/TEC/LO-4146; **LI Nº 1934/2017** - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2017-003854/TEC/LI-5493; **LO Nº 1935/2017** - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-004181/TEC/LO-4916; **LI Nº 1936/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-004773/TEC/LI-5554; **LI Nº 1937/2017** - NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005201/TEC/LI-5586; **LO Nº 1938/2017** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-008483/TEC/LO-8995; **LO Nº 1939/2017** - MARIA ALICE BRUNET CRIZANTO DINIZ - SUDEMA - 2017-001823/TEC/LO-4284; **LO Nº 1940/2017** - SILVANA MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA ( REAL AUTO PECAS ) - SUDEMA - 2017-001122/TEC/LO-4082; **LO Nº 1941/2017** - LUCIA QUERINO DA SILVA - SUDEMA - 2017-005017/TEC/LO-5123; **LO Nº 1942/2017** - TERRA FERTIL COM. E REPRESENTACAO LTDA - SUDEMA - 2017-003956/TEC/LO-4856; **LO Nº 1943/2017** - COOPERATIVA DOS APICULADORES DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - SUDEMA - 2017-003995/TEC/LO-4868; **LI Nº 1944/2017** - MANUEL BEZERRA CONFESSOR - SUDEMA - 2017-005295/TEC/LI-5595; **LO Nº 1945/2017** - GRANIT - INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA - SUDEMA - 2017-004649/TEC/LO-5037; **LO Nº 1946/2017** - FRANCIETE RODRIGUES S. DA SILVA - SUDEMA - 2017-004393/TEC/LO-4974; **LO Nº 1947/2017** - FRANCIETE RODRIGUES S. DA SILVA - SUDEMA - 2017-004395/TEC/LO-4975; **LO Nº 1948/2017** - FRANCIETE RODRIGUES S. DA SILVA - SUDEMA - 2017-004396/TEC/LO-4976; **LO Nº 1949/2017** - ANTONIO AROLDO ALVES ALCANTARA - SUDEMA - 2017-004921/TEC/LO-5100; **AA Nº 1950/2017** - INTECOM SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2017-005269/TEC/AA-5259; **LO Nº 1951/2017** - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - SUDEMA - 2017-005290/TEC/LO-5188

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3816

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2016-002787 - MARIA INES DE OLIVEIRA CARNEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012669.

#### DELIBERA

**Art.1.º** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 3.000,00 ( Três mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3817

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2016-000484 - FRANCISCO JOSÉ SILVA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4180.

#### DELIBERA

**Art.1.º** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 1.000,00 ( Hum mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 3818**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-008687 – IVO DE SOUZA HONORATO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5546.

**DELIBERA**

**Art.1º** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 ( Cinco mil, reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 3819**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2015-004325 – MARCOS CÉLIO RAMOS DE SOUSA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10218

**DELIBERA**

**Art.1º** O plenário aprovou pela redução da multa no valor de 1.000,00 ( Hum mil, reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 3820**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA 2015-006549- INDÚSTRIA DE TIJOLOS ÁGUA VIVA LTDA – EPP. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010605.

**DELIBERA**

**Art. 1º** O plenário aprovou pelo arquivamento do Auto de Infração.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 3821**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**DELIBERA**

**Art. 1º** Atendendo a deliberação de nº 3748/ 2016 do COPAM, segue abaixo a lista dos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental em Julho de 2017:

**1 - Item 3 do ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 3548 - COPAM -** "Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município."

**DECLARAÇÃO Nº 192/2017 – PROCESSO Nº 2017-003890;**

**2 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013,** "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";

**DECLARAÇÃO Nº 208/2017 – PROCESSO Nº 2017-003437; DECLARAÇÃO Nº 211/2017 – PROCESSO Nº 2017-002358; DECLARAÇÃO Nº 212/2017 – PROCESSO Nº 2017-003975; DECLARAÇÃO Nº 213/2017 – PROCESSO Nº 2017-003334; DECLARAÇÃO Nº 214/2017 – PROCESSO Nº 2016-009170; DECLARAÇÃO Nº 215/2017 – PROCESSO Nº 2016-009166; DECLARAÇÃO Nº 216/2017 – PROCESSO Nº 2015-001789; DECLARAÇÃO Nº 217/2017 – PROCESSO Nº 2017-003977; DECLARAÇÃO Nº 218/2017 – PROCESSO Nº 2017-004315; DECLARAÇÃO Nº 219/2017 – PROCESSO Nº 2017-004312;**

**3 - item 2.6 - N.A. nº 125 - COPAM -** "Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar";

**DECLARAÇÃO Nº 201/2017 – PROCESSO Nº 2017-004035; DECLARAÇÃO Nº 225/2017 – PROCESSO Nº 2017-004205; DECLARAÇÃO Nº 226/2017 – PROCESSO Nº 2017-004858**

**4 - Item 4 - N.A nº 125 - COPAM -** Obras Públicas de bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário;

**DECLARAÇÃO Nº 188/2017 – PROCESSO Nº 2017-003318; DECLARAÇÃO Nº 190/2017 – PROCESSO Nº 2017-002954; DECLARAÇÃO Nº 191/2017 – PROCESSO Nº 2017-003122; DECLARAÇÃO Nº 204/2017 – PROCESSO Nº 2017-004425; DECLARAÇÃO Nº 210/2017 – PROCESSO Nº 2017-002620; DECLARAÇÃO Nº 221/2017 – PROCESSO Nº 2017-004262**

**5 - Item 9 - N.A. Nº 125 - COPAM -** Evento Único Comemorativo realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos e que tenha autorização do município para a sua realização;

**DECLARAÇÃO Nº 222/2017 – PROCESSO Nº 2017-004754;**

**6 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM -** A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas;

**DECLARAÇÃO Nº 185/2017 – PROCESSO Nº 2017-003799; DECLARAÇÃO Nº 206/2017 – PROCESSO Nº 2016-008443; DECLARAÇÃO Nº 187/2017 – PROCESSO Nº 2017-003614; DECLARAÇÃO Nº 189/2017 – PROCESSO Nº 2017-002909; DECLARAÇÃO Nº 195/2017 – PROCESSO Nº 2017-003285; DECLARAÇÃO Nº 196/2017 – PROCESSO Nº 2017-003286; DECLARAÇÃO Nº 197/2017 – PROCESSO Nº 2017-003800; DECLARAÇÃO Nº 198/2017 – PROCESSO Nº 2017-003692; DECLARAÇÃO Nº 199/2017 – PROCESSO Nº 2017-003162; DECLARAÇÃO Nº 200/2017 – PROCESSO Nº 2017-003163; DECLARAÇÃO Nº 202/2017 – PROCESSO**

**Nº 2017-000848; DECLARAÇÃO Nº 203/2017 – PROCESSO Nº 2017-000846; DECLARAÇÃO Nº 220/2017 – PROCESSO Nº 2017-004353; DECLARAÇÃO Nº 223/2017 – PROCESSO Nº 2017-004060; DECLARAÇÃO Nº 224/2017 – PROCESSO Nº 2017-004061;**

**7 - Item 3- N.A. Nº 126 - COPAM -** A Reforma de Prédios Públicos e suas Ampliações;

**DECLARAÇÃO Nº 193/2017 – PROCESSO Nº 2017-001903; DECLARAÇÃO Nº 194/2017 – PROCESSO Nº 2017-002479; DECLARAÇÃO Nº 205/2017 – PROCESSO Nº 2017-004217; DECLARAÇÃO Nº 206/2017 – PROCESSO Nº 2017-004286; DECLARAÇÃO Nº 207/2017 – PROCESSO Nº 2017-003436; DECLARAÇÃO Nº 208/2017 – PROCESSO Nº 2017-003437;**

**DELIBERAÇÃO Nº 3822**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. PROCESSO SUDEMA nº 2016-009045 – JP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**DELIBERA**

**Art. 1º.** O plenário aprovou pelo indeferimento do pedido.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 3823**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Alterar e Consolidar a Norma Administrativa nº 124 (NA-124) que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 3824**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**Considerando** os aspectos legais, e o reduzido potencial poluidor que possuem pequenos equipamentos hídricos, hidrossanitários, de pavimentação, demolição e pintura, bem como o médio e pequeno porte que possuem, bem como o fato de operarem oferecendo efeitos cumulativos o que pode ocasionar degradação ambiental;

**Considerando** o caráter público e o interesse social que os programas governamentais possuem com atividades e serviços que oferecem a melhoria da qualidade de vida da população;

**Considerando** a necessidade de o órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos de licenciamento com relação às atividades consideradas de baixo impacto ambiental, porte e potencial variando de micro e médio de acordo com a NA 101 do SELAP – Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;

**Considerando** o parágrafo 2 do Artigo 2 da resolução 237/97 do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente;

**Considerando** a necessidade de consolidar as deliberações sobre dispensa de licenciamento.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Alterar e Consolidar a Norma Administrativa nº 124 (NA-124) que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 631.ª Reunião Ordinária de 29/08/2017

João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP  
NA - 124

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

**Norma Administrativa NA – 124: Licenciamento Ambiental Simplificado** de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor. Bem como, usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores.

**01. OBJETIVOS**

**Estabelecer o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS**, de empreendimentos de caráter coletivo e de cunho social que se enquadrem como de pequeno porte do ponto de vista funcional, pequeno volume de capital investido e pequeno potencial poluidor. Bem como, usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores.

**0.2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

2.1 – Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

2.2 – Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela

Leii nº 6.757, de 08 de julho de 1999;

2.3 – Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000.

2.4- Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011.



**03. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO**

- 3.1 – Projetos de irrigação de até 5,0 há (cinco hectares), sem uso intensivo de agrotóxico;
- 3.2 – Açudes ou barragens com volume d'água entre 500.000 m<sup>3</sup> (quinhentos mil metros cúbicos) e 1.000.000 m<sup>3</sup> (um milhão de metros cúbicos) ou área de espelho d'água entre 3,0 (três) e 10,0 (dez) hectares, desde que não provoque desmatamento, inundação ou não esteja localizado em área de preservação permanente;
- 3.3 – Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos;
- 3.4 – Usina de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/leite/dia;
- 3.5 – Processos de dessalinização;
- 3.6 – Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês;
- 3.7 – Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês;
- 3.8 – Fábrica de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m<sup>3</sup> (oito metros cúbicos) por mês;
- 3.9 – Fábrica de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês;
- 3.10 – Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia;
- 3.11 – Fábrica de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por hora;
- 3.12 – Fábrica de sabão comunitária;
- 3.13 – Fábrica de beneficiamento de frutas comunitária com capacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia;
- 3.14 – Barragem submersa;
- 3.15 – Serralaria comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês;
- 3.16 – Serraria de madeira comunitária para a produção de até 5,0 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) por mês;
- 3.17 – Piscicultura em gaiolas submersas em até 5,0 ha (cinco hectares) de utilização;
- 3.18 – Poço para abastecimento d'água com profundidade de até 50 m (cinquenta metros) e vazão de até 2.000 l (dois mil litros) por hora;
- 3.19 – Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar;
- 3.20 – Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia;
- 3.21 – Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (um mil quilogramas);
- 3.22 – Instalação de colméias para produção de mel com até 300 (trezentas) caixas;
- 3.23 – Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos da agricultura familiar;
- 3.24 – Avicultura alternativa com criação de até 10.000 (dez mil) aves;
- 3.25 – Flores ornamentais;
- 3.26 – Cozinhas Comunitárias;
- 3.27 – Atividades de fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada (gotejamento, micro aspersão, etc);
- 3.28 – Atividades de agricultura de sequeiro em áreas inferiores a 150,00 ha (cento e cinquenta hectares), sem uso intensivo de agrotóxico e desde que utilize práticas adequadas de conservação de solo;
- 3.29 – Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229; 3.30- Projetos de associações comunitárias para produção de artesanato;
- 3.30 – Atividades de produção de artesanato realizadas por associações comunitárias.
- 3.31 – Implantação e renovação de áreas de cana-de-açúcar para associações de produtores e fornecedores, desde que não haja desmatamento, e as áreas sejam inferiores a 100,00 ha (cem hectares), por associado, sem uso intensivo de agrotóxico e desde que utilize práticas adequadas de conservação de solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP), e as legalmente protegidas;
- 3.32 – Edificação de unidade familiar com área construída de até 200m<sup>2</sup>;
- 3.33 – Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiários do Programa Empreender/PB, Projeto Cooperar e Procasa.
- 3.34 – Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando - se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural.
- 3.35- Indústria Cerâmica não superior a 5000 mil metros quadrados de área construída em propriedade na zona rural , cuja área não seja superior a quatro módulos fiscais do município onde está situado.
- 3.36. Criadouros e mantenedores de animais classificado como de pequeno porte em propriedade na zona rural, e cuja área construída não seja superior a 2000 mil metros quadrados e cuja área não seja superior a 4 módulos fiscais do município onde está situado.
- 3.37 – Implantação e/ou manutenção de pastagens irrigadas ou de sequeiro de até 5,0 há ( cinco hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar (Lei Federal 11.326, 24 de julho de 2006), sem uso intensivo de agrotóxico;
- 3.38 – Atividades de horticultura irrigada de até 3,0 há ( três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada “ gotejamento, micro aspersão, etc;
- 3.39 - Atividades agrícolas e atividades de pecuária já implantadas não superiores a 100,00 ha (cem hectares), ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), e as legalmente protegidas;
- 3.40 – Recuperação de pomares, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas;
- Parágrafo 1º.** O órgão ambiental competente, verificando que a **atividade ou empreendimento comunitário** não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento e outras atividades não relacionadas nesta NA, e que possam ser beneficiadas pela mesma, desde que observados os critérios relacionados no Item “01.OBJETIVOS” dessa NA-124.
- Parágrafo 2º.** O Órgão ambiental competente verificando que a atividade ou empreendimento, cujas tipologias foram elencadas acima não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, concederá a licença simplificada, por ato declaratório, sujeitando o requerente, em caso de informações falsas, o cancelamento imediato da licença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**04. DOCUMENTOS EXIGIDOS**

Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência da Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação. Deverá requerer a Licença de Alteração caso proceda alguma modificação no empreendimento, porém devem atender aos princípios e normas que disciplinam o processo de licenciamento, devendo a apresentação dos documentos obedecer a relação que se segue, entre outros que o órgão julgar necessários.

**Licença Ambiental Simplificada – LAS**

- Formulário de requerimento e cadastro (modelos SUDEMA), devidamente preenchidos;
- Guia de recolhimento quitada;
- Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, declarando que o local e tipo de empreendimento ou atividade estão de conformidade com a legislação aplicável;
- Croqui de localização;
- Licença e/ou outorga para obra hidráulica expedida pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;
- Escritura pública do terreno;
- Projeto do empreendimento com a descrição do seu funcionamento, incluindo o sistema de tratamento e disposição final dos efluentes sanitários e industriais e quando necessário, o memorial de cálculo;
- Cronograma de execução da obra.

**05. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estudos específicos poderão ser feitos coletivamente, de forma a simplificar o processo de licenciamento, cujo roteiro seja definido pela SUDEMA.

Qualquer atividade de caráter coletivo e cunho social, e que faça parte dos programas sociais de governo, será enquadrada como potencial de poluição e porte pequeno desde que não promova impacto ambiental significativo.

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá deixar de enquadrar o empreendimento no procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e poderá exigir o enquadramento da atividade em outras formas de Licenciamento Ambiental, mesmo que esteja listada nesta Norma, ou enquadrar algum empreendimento que não esteja elencado, mas que atenda as exigências aqui especificadas.

As atividades de caráter coletivo e cunho social (associações e cooperativas) que façam parte dos programas sociais de governo serão enquadradas como potencial de poluição e porte pequeno.

A SUDEMA poderá exigir outros documentos complementares além dos especificados nesta Norma.

Pelos custos do processo de licenciamento ambiental simplificado a SUDEMA exigirá o valor correspondente a 10 UFRPB's (dez Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), a ser recolhido em conta específica do órgão.

Revogam-se as disposições em contrário.

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

**Consolidação da Norma Administrativa NA 124 aprovada pelo plenário do COPAM na Reunião Ordinária de N° 631 ª, realizada no dia 29 de Agosto de 2017.**

**SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP  
NA – 126**

**NA – 126 - Procedimentos para Dispensa de Licenciamento Ambiental**


1. Programa governamental na zona rural ou urbana para Instalação e operação de edificação uniu familiar contendo banheiros e privadas individual sem rede coletora de esgoto da concessionária responsável pelo tratamento e disposição final e que adote a Instalação de sistemas alternativos de coleta tratamento e disposição final de esgoto sanitário.
2. A pavimentação e drenagem de vias públicas em áreas urbanas;
3. A reforma de prédio público e suas ampliações;
4. Barreiros para acumulação de água em áreas atingidas pela estiagem nos municípios integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba;
5. Dessalinizadores de água para o abastecimento humano em áreas atingidas pela estiagem nos município integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba;
6. Programas de recuperação de barragens, construção de barreiros, instalação e operação de dessalinizadores desde que sejam contemplados nos programas AGUA DOCE E AGUA PARA TODOS;
7. Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural desde que dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas específica da ABNT e que integrem os programas de infraestrutura elaborados pelo projeto COOPERAR PB.
8. Obras da SUPLAN.
9. Projetos de construção de barragens de terra, denominado de açude classificado com volume micro e pequeno pelo Decreto nº 19.258, de 31 outubro de 1997 e com bacia hidráulica com área de até 10 (dez) hectares, sendo vedada a comercialização de bens minerais;
10. Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de media vazão de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 outubro de 1997;
11. Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências;
12. Construção de cercas, currais, barracão de máquinas e outras construções rurais, como galpões e armazéns em geral, desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
13. Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo;
14. Cultivo de algodão colorido de forma comunitária sem uso de agrotóxico;
15. Centro de comercialização comunitário, galpão, de produtos oriundos da agricultura familiar;

Art. 1º Pelos custos do processo de licenciamento ambiental simplificado a SUDEMA exigirá o valor correspondente a 05 UFRPB'S ( cinco Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), a ser recolhido em conta específica do órgão.

**Parágrafo Único.** O órgão ambiental competente verificando que a **atividade ou empreendimento cujas tipologias foram elencadas acima** não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente concederá a **DISPENSA** por ato declaratório, sujeitando ao requerente, em caso, de informações falsas, o cancelamento imediato da licença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 631.ª Reunião Ordinária de 29/08/2017

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Loteria do Estado  
da Paraíba****EDITAL E AVISO**

## LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

**NOTIFICAÇÃO 004/2017  
RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL "SORTE SUA"  
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 08/2017 AGOSTO**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 08/2017 (AGOSTO)** denominado "Sorte Sua":  
CONTEMPLADOS DO DIA 31/08/2017

Nº BILHETE	VALOR (RS)	DATA DO SORTEIO
009033	10.000,00	31/08/2017

**CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE**

Nº BILHETE	VALOR (RS)	DATA DO SORTEIO
006405	500,00	05/08/2017
002048	1.000,00	05/08/2017
007629	500,00	12/08/2017
009355	1.000,00	12/08/2017
008876	500,00	19/08/2017
004774	1.000,00	19/08/2017
006701	500,00	26/08/2017
004330	1.000,00	26/08/2017

João Pessoa, 01 de setembro de 2017

**Alexandre Magno Cândido da Cruz**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**